



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria selo de responsabilidade social
para empresas com programas de proteção
a mulheres vítimas de violência doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa de Proteção à Mulher, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem programas, políticas internas ou ações permanentes de acolhimento, proteção e apoio a trabalhadoras vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – incentivar boas práticas corporativas de proteção à mulher;
- II – promover ambientes laborais seguros, humanizados e comprometidos com os direitos das mulheres;
- III – estimular ações empresariais de prevenção e enfrentamento à violência doméstica;
- IV – fortalecer mecanismos institucionais de acolhimento e proteção às trabalhadoras;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

V – contribuir para preservação da autonomia financeira e profissional de mulheres em situação de violência.

Art. 3º Poderão receber o Selo Empresa de Proteção à Mulher as empresas que implementarem, de forma contínua, medidas destinadas à proteção e acolhimento de trabalhadoras vítimas de violência doméstica, incluindo, entre outras:

I – disponibilização de canais internos seguros e sigilosos para acolhimento de relatos, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis;

II – encaminhamento da trabalhadora à rede pública de proteção, assistência social, saúde ou apoio jurídico especializado, garantido o tratamento adequado e o sigilo dos dados pessoais sensíveis da vítima, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

III – capacitação de gestores e equipes de recursos humanos para acolhimento humanizado e prevenção de revitimização institucional;

IV – adoção de medidas de proteção da integridade física e emocional da trabalhadora no ambiente laboral;

V – promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre violência doméstica e igualdade de gênero;

VI – desenvolvimento de políticas internas de proteção à mulher e combate à discriminação.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser implementadas conforme a capacidade administrativa e operacional da empresa.





Art. 4º O selo instituído por esta Lei possui caráter exclusivamente honorífico, não implicando a criação de órgãos, cargos ou funções públicas, nem a assunção de despesa obrigatória de qualquer natureza pelo Poder Público.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar os critérios de concessão, renovação e cancelamento do selo, bem como promover campanhas de divulgação e incentivo à adesão voluntária das empresas ao programa.

Parágrafo único. O regulamento definirá os procedimentos de avaliação, prazos de validade da certificação e mecanismos de monitoramento das ações implementadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem a criação de novos encargos financeiros.

Art. 7º O disposto nesta Lei observará a legislação trabalhista, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir o Selo Empresa de Proteção à Mulher, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

programas e políticas internas de acolhimento, proteção e apoio a trabalhadoras vítimas de violência doméstica.

A violência doméstica constitui grave violação de direitos humanos e representa problema social de elevada complexidade, produzindo impactos não apenas sobre a integridade física e emocional das vítimas, mas também sobre sua estabilidade profissional, autonomia financeira e capacidade de reconstrução de vínculos sociais. Em muitos casos, o ambiente de trabalho torna-se espaço essencial de apoio, acolhimento e proteção para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nos últimos anos, diversas empresas passaram a desenvolver iniciativas internas voltadas ao acolhimento de trabalhadoras vítimas de violência doméstica, incluindo canais sigilosos de atendimento, encaminhamento à rede de proteção social, apoio psicológico, flexibilização temporária de jornada e capacitação de equipes de recursos humanos. Tais práticas contribuem significativamente para prevenção de revitimização institucional e fortalecimento da autonomia econômica das vítimas.

Entretanto, ainda inexistem mecanismos nacionais de reconhecimento institucional capazes de incentivar e valorizar organizações comprometidas com a promoção de ambientes laborais mais seguros e humanizados para mulheres em situação de violência. Nesse contexto, a criação de selo de responsabilidade social representa importante instrumento de estímulo à disseminação de boas práticas corporativas de proteção à mulher.

A proposta foi estruturada de forma tecnicamente adequada e constitucionalmente compatível, respeitando os princípios da livre iniciativa e da autonomia empresarial. O texto estabelece adesão voluntária ao programa de certificação, sem imposição de obrigações desproporcionais ao setor privado e sem criação automática de benefícios fiscais ou privilégios licitatórios que possam gerar questionamentos de ordem orçamentária ou concorrencial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Além disso, a iniciativa fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção à mulher, em consonância com a Lei Maria da Penha e com as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

A presente proposta também contribui para construção de cultura institucional mais comprometida com direitos humanos, responsabilidade social corporativa e promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Diante da relevância social, humanitária e institucional da matéria, a presente iniciativa representa importante avanço no fortalecimento das políticas de proteção à mulher e incentivo à responsabilidade social empresarial.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268778619800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

